



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

EDITAL Nº 001/2023

ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO DE UNIDADES GOVERNAMENTAIS, COM VISTAS À MELHORIA DO ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA.

I - DO OBJETO

Art. 1º. O presente instrumento visa regulamentar e publicizar procedimentos para apresentação de Planos de Trabalho, por Unidades Governamentais, voltados ao atendimento de pessoas idosas mediante a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) em concordância com a Resolução CMDI nº 006/2023, pelo período de até 18 (dezoito) meses.

Art. 2º. Poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho as Unidades Governamentais com programas inscritos no CMDI no mínimo há 01 (um) ano.

II - DO PRAZO

Art. 3º. As Secretarias Municipais terão o prazo para protocolar o Plano de Trabalho e Aplicação junto ao CMDI por meio de Ofício conforme modelo constante no Anexo I, até a data de 30/06/2023, no horário de funcionamento do Órgão.

Parágrafo Único: O prazo para apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação junto ao CMDI poderá ser prorrogado pelo CMDI em virtude de interesse público.

Art. 4º. Nos casos que haja previsão de despesas com equipamentos e material Permanente o Plano de Trabalho e Aplicação deverá ser acompanhado do MAPA DE PREÇOS, modelo constante no anexo III a este Edital.

Art. 5º. Será emitido pelo CMDI um protocolo de recebimento.

III - DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

Art. 6º. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá estar em consonância com os requisitos deste Edital, conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 7º. O Plano de Trabalho e Aplicação apresentado deverá ter como beneficiários de forma direta e indireta a pessoa idosa em consonância com o programa inscrito no CMDI.

Art. 8º. Por meio do Plano de Trabalho e Aplicação deverá ser apresentado o detalhamento da proposta.

Art. 9º. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade e com as metas a serem atingidas.
- b) Identificação do objeto a ser executado.
- c) A forma de execução das ações.
- d) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- e) A forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas.
- f) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- g) As despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- h) O valor do Plano de Aplicação dos recursos.
- i) A previsão de duração da execução do objeto.

Art. 10. A previsão de despesas no Plano de Aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Comissão do CMDI cotações para aferir os valores propostos.

Art. 11. Durante a execução das despesas previstas no Plano de Aplicação deverá ser observado o valor total para cada elemento de despesa, devendo obrigatoriamente realizar a aquisição dos itens previstos, respeitando o valor disponível para cada elemento de despesa.

Art. 12. A vigência do Plano de Trabalho e Aplicação será de até 18 (dezoito) meses.

IV - DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

Art. 13. O Plano de Trabalho deverá demonstrar compatibilidade com os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cascavel - PR (2021-2024), dentre outras normativas e orientações específicas, conforme a inscrição no CMDI.

Art. 14. Deverá apresentar ainda condições técnicas e gerenciais compatíveis com a proposta de trabalho, bem como instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Art. 15. Os Planos de Trabalho devem estar em consonância com o Programa inscrito no CMDI.

V- DOS VALORES E DO FINANCIAMENTO

Art. 20. O limite de valores a serem financiados pelo FMDI Municipal para execução de Plano de Trabalhos apresentados pela Administração Pública Municipal-Unidades Governamentais estão condicionados com o disposto na Tabela abaixo



LINHAS DE FINANCIAMENTO	VALOR
Política Municipal de Assistência Social - Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para idosos - Cascavel Caridoso.	R\$150.000,00
Política Municipal de Assistência Social - Programa Felicidade do Idoso	R\$328.000,00
Política Municipal de Esporte e Lazer - Programa Melhor Idade	R\$ 75.000,00
TOTAL DO INVESTIMENTO	R\$ 553.000,00

Art. 21. Caberá a cada Secretaria Municipal responsável pela respectiva política de atendimento, e na representação de seu Gestor, encaminhar o número de Plano de Trabalhos que achar necessário respeitando o valor máximo de financiamento por área/política de atendimento.

Parágrafo Único: A Unidade ou as Unidades Governamentais a serem contempladas com o recurso deverão estar devidamente inscritas junto ao CMDI há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 22. A quantidade de Plano de Trabalhos aprovados pelo CMDI respeitará o montante financeiro disponível para cada área/política de atendimento.

Art. 23. Todas as despesas deverão ser utilizadas para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação.

Art. 24. Os recursos poderão ser utilizados para a cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

a) Custeio:

a.1. pagamento de serviços terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física), somente nos casos em que a legislação vigente expressamente assim o permitir.

a.2. material de consumo (gêneros alimentícios, material de expediente e escritório, material pedagógico, material de higiene pessoal e limpeza, etc.);

b) Investimento:

b.1. mobiliário;

b.2. equipamento;

b.3. aquisição de veículo para transporte de idosos em atividades e uso da equipe técnica;

Art. 25. Para despesas com aquisição de equipamento e material permanente deverá ser apresentado **MAPA DE PREÇO**, conforme modelo constante no anexo III.

Art. 26. As despesas previstas no Plano de Aplicação deverão estar diretamente correlacionadas com a execução das metas e atividades.

VI - DA VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

Art. 27. A vigência do Plano de Trabalho será de até 18 (dezoito) meses, podendo ser reprogramado eventual saldo para mais 12 (doze) meses, mediante solicitação de aditivo de prazo devidamente justificado pela Unidade proponente.

Art. 28. Os recursos deliberados para Unidades Governamentais que eventualmente não forem executados ao final de 30 (trinta) meses deverão ser devolvidos ao FMDI.

VII - DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ A ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 29. Os Planos de Trabalho e Aplicação apresentados serão analisados e aprovados pela Comissão de Orçamento e Finanças e acompanhamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI.

Art. 30. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações ou para esclarecer dúvidas e omissões, bem como solicitar à Proponente ajustes e complementações de informações no Plano de Trabalho e Aplicação. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 31. A Comissão deverá analisar e aprovar os Planos de Trabalho e Aplicação, de acordo com os requisitos deste Edital, respeitando o limite de valor disponível para cada ação/política de atendimento.

Art. 32. Caberá a Comissão emitir parecer a ser deliberado pela plenária do CMDI, o qual deverá se manifestar, pelo menos:

a) se a realidade apresentada no projeto possui nexos com as atividades e metas propostas;

b) se o projeto está de acordo com os aspectos essenciais da política do idoso

c) se o projeto apresenta capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas;

d) se o projeto apresenta atividades e metas de interesse público e resolutividade da situação problema;

e) se o projeto demonstra viabilidade econômica e financeira.

Art. 33. Poderá a Comissão solicitar apoio técnico da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 34. Mediante solicitação da Comissão, e visando o cumprimento de prazos, caberá ao CMDI se necessário, reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Planos de Trabalho e Aplicação e/ou demais assuntos pertinentes à partilha dos recursos do FMDI para as Unidades Governamentais.



VIII – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. O CMDI promoverá o acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como a fiscalização da execução dos Planos de Trabalho e Aplicação aprovados, o qual deverá elaborar proposta de metodologia de trabalho a ser executado pela Comissão de Orçamento e Finanças e acompanhamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI.

Art. 36. Para todos equipamentos e material permanente adquirido deverá ser incluído a seguinte identificação visual: “FMDI/Res.xx/2023”.

Parágrafo Único: As Unidades Governamentais deverão confeccionar, adquirir e fixar adesivos ou plaquetas de identificação sob suas expensas.

Art. 37. Nos casos de aquisição de veículos deverá ser realizada, a expensas da Unidade proponente, a identificação visual em conformidade com as orientações do CMDI, que será disposto no site: <https://cascavel.atende.net/cidadao/pagina/assistencia-social-cmdi>.

Art. 38. No momento da prestação de contas será obrigatório o encaminhamento de Relatório Fotográfico dos equipamentos adquiridos pela Unidade proponente.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 39. A SEASO deverá estabelecer por meio de portaria conjunta com as demais Secretarias Municipais, contempladas com recursos do FMDI, os procedimentos administrativos, financeiros e licitatórios para aquisição de bens, serviços e demais despesas financiadas com recursos do FMDI.

Art. 40. Os bens materiais permanentes ou equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos desta Resolução, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Unidade proponente, vinculados ao objeto pactuado a fim de assegurar a continuidade do serviço.

Art. 41. Toda espécie de destinação ou movimentação dos bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos do FMDI, deverão cumprir com as prerrogativas e fluxos estabelecidos por Decreto Municipal nº 16.815 de 05 de maio de 2022.

Art. 42. Cabe à plenária do CMDI deliberar sobre questões omissas neste Edital.

Cascavel, 24 de maio de 2023.


Vanderlei Augusto da Silva
Presidente do CMDI

VIGÉSIMO TERMO

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2018 – SEMED

Concorrência nº 022/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Contratada: MLC TRANSPORTES EIRELI – ME

Objeto do termo: Conforme Portaria nº 151/2023- SEMED, designa-se a partir de 22 de maio de 2023, como Fiscal do contrato supracitado, o servidor Adelar Correa de Lorena, matrícula nº 27.898-01 em substituição ao servidor Sérgio Francisco de Carli Oliveira, matrícula nº 34.922-01, para atendimento do Decreto Municipal nº 14.405/2018; ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 1356/2023, mantém-se como Fiscal Suplente o servidor Carlos Bomfilho Beltrame, matrícula nº 18.186-02.

Cascavel/PR, 26 de maio de 2023


MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL